

**PROPOSTAS DE REGULAMENTO DISCIPLINAR DOS ESTUDANTES| CARTA  
DE DIREITOS E GARANTIAS | CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO  
IPSANTARÉM**

**DESPACHO N.º \_\_\_/2022**

**SUMÁRIO: REGULAMENTO DISCIPLINAR DOS ESTUDANTES, CARTA DE DIREITOS E GARANTIAS E CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO IPSANTARÉM.**

Considerando que o Conselho Geral do Instituto Politécnico de Santarém aprovou na sua reunião, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, o Regulamento Disciplinar dos Estudantes;

Considerando que o Conselho Geral do Instituto Politécnico de Santarém aprovou na sua reunião, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, o Código de Ética e de Conduta do IPSantarém;

Ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 214, de 04 de novembro, determino:

1—A publicação no Diário da República do Regulamento Disciplinar dos Estudantes, da Carta de Direitos e Garantias e do Código de Ética e de Conduta do Instituto Politécnico de Santarém, constante dos anexos I, II e III ao presente Despacho e que, do mesmo, passam a fazer parte integrante.

2—O Regulamento Disciplinar dos Estudantes, a Carta de Direitos e Garantias e o Código de Ética e de Conduta do IPSantarém, entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Santarém, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

O Presidente do Instituto Politécnico de Santarém,

(Prof. Doutor João Miguel Raimundo Peres Moutão)

## **ANEXO I REGULAMENTO DISCIPLINAR DOS ESTUDANTES DO IPSANTARÉM**

O Instituto Politécnico de Santarém caracteriza-se por ser uma comunidade de pessoas que cooperam na prossecução de tarefas, sejam elas de ensino, investigação ou de outros serviços à comunidade. É suposto que todos os membros da comunidade académica do Instituto, sejam docentes e investigadores, trabalhadores não docentes, bolseiros de investigação e estudantes, mantenham os mais elevados padrões éticos e de profissionalismo na condução dessas tarefas.

Consequentemente todos os membros da comunidade académica devem conhecer e cumprir os regulamentos que norteiam as suas atividades enquanto membros do Instituto. Neste sentido, cada membro é responsável pelas suas ações e tem o dever de zelar para que se cumpra, no Instituto o Código de Ética e de Conduta.

Apesar de muitos dos comportamentos dos estudantes não terem na sua origem qualquer intensão culposa, o certo é que podem configurar uma violação do Código supra indicado e traduzir-se numa lesão de interesses de terceiros e, nesta medida, assumir relevância disciplinar e até criminal, caso em que, para além da ação disciplinar, devem ser participadas às autoridades competentes.

Assim, nos termos do disposto no artigo 100.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 214, de 04 de novembro, e sob proposta do Presidente do IPSantarém, o Conselho Geral, nos termos do artigo 75.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), aprova o Regulamento Disciplinar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Santarém, nos termos dos artigos seguintes:

## **CAPÍTULO I OBJETO, ÂMBITO E CONCEITOS**

### **Artigo 1.º Objeto**

O presente regulamento estabelece os deveres gerais disciplinarmente relevantes dos estudantes do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), bem como os procedimentos e as sanções a aplicar em caso de infração disciplinar por eles praticada.

### **Artigo 2.º Âmbito de aplicação**

1—O presente regulamento disciplinar aplica-se a todos os estudantes do IPSantarém.

2—A perda temporária da qualidade de estudante do IPSantarém não impede a aplicação do presente regulamento por infrações anteriormente cometidas, executando-se a sanção quando a pessoa infratora recuperar essa qualidade.

### **Artigo 3.º Conceitos**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) “*Estudante do IPSantarém*” aquele que se encontre matriculado em qualquer curso ou unidade curricular isolada, ministrados no IPSantarém
- b) “*Unidade Orgânica*” as Escolas Superiores, os Serviços de Ação Social, a Unidade de Investigação, a Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional e a Unidade de Biblioteca.

### **Artigo 4.º Regime supletivo aplicável**

Ao exercício do poder disciplinar relativo aos estudantes é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime legal aplicável aos Trabalhadores em funções públicas.

## **CAPÍTULO II DEVERES DO ESTUDANTE**

### **Artigo 5.º Deveres do estudante**

Sem prejuízo de outros deveres decorrentes da lei ou de regulamentos internos, são deveres

do estudante os que constam do artigo 13.º do Código de Ética e de Conduta do Instituto Politécnico de Santarém.

### **CAPÍTULO III INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES**

#### **Artigo 6.º Infração disciplinar**

Considera-se infração disciplinar os factos praticados pelo estudante, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos, que violem os deveres de correção ou de conduta ética responsável, previstos neste regulamento e demais deveres constantes na lei, estatutos ou quaisquer outros regulamentos.

#### **Artigo 7.º Sanções disciplinares**

1—As sanções disciplinares aplicáveis aos estudantes do IPSantarém são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa
- c) Suspensão temporária das atividades escolares;
- d) Suspensão da avaliação escolar durante um ano;
- e) Interdição da frequência do IPSantarém e suas unidades orgânicas de ensino e de investigação, até cinco anos;

2—Todas as sanções aplicadas aos estudantes são registadas nos seus processos individuais.

3—O estudante não pode ser punido mais do que uma vez por cada infração cometida.

#### **Artigo 8.º Caracterização das sanções disciplinares**

1—A advertência consiste numa repreensão escrita.

2—A multa consiste na aplicação de uma sanção pecuniária, cujo montante não poderá ser inferior a 10% nem superior a 30% da propina anual devida pelo estudante.

3—A suspensão temporária das atividades escolares consiste na proibição de frequência das aulas e de prestação de provas académicas, durante um período mínimo de um mês e máximo de 6 meses.

4—A suspensão da avaliação escolar durante um ano, consiste na impossibilidade do estudante se submeter a qualquer avaliação, mantendo-se a obrigação do pagamento de propinas durante esse período.

5—A interdição da frequência do IPSantarém consiste no afastamento do estudante, com proibição de acesso e permanência em quaisquer das suas instalações, de participação em quaisquer das suas atividades letivas, de avaliação ou outras, durante um período de um a cinco anos.

### **Artigo 9.º**

#### **Factos a que se aplicam as sanções**

1—A sanção disciplinar de advertência é aplicável quando:

- a) Se tratem de infrações de pouca gravidade, designadamente, o não cumprimento dos deveres referidos nas alíneas b) a f) do n.º 3 do artigo 13.º do Código de Ética e de Conduta, a que alude o artigo 5.º do presente Regulamento;
- b) Se trate do não cumprimento dos deveres referidos na alínea c) do n.º 3 do artigo 13.º do Código de Ética e de Conduta, a que alude o artigo 5.º do presente Regulamento, e ao estudante seja anulado teste, exame ou trabalho/relatório/projeto;
- c) Não tenha havido qualquer lesão patrimonial ou pessoal;
- d) Não haja reincidência;
- e) Não haja dolo;
- f) Se verifiquem circunstâncias dirimentes e atenuantes.

2—A sanção disciplinar de multa é aplicável:

- a) Entre outras, a situações de reincidência das infrações que anteriormente já tenham sido sancionadas com advertência;
- b) Quando se tratem de infrações previstas nas alíneas a) e i) do n.º 3 do artigo 13.º do Código de Ética e de Conduta, a que alude o artigo 5.º do presente Regulamento.

3—A sanção disciplinar de suspensão temporária de atividades escolares é aplicável quando:

- a) Haja reincidência e/ou não se revele adequada a sanção de multa;

- b) Sejam praticadas as infrações previstas nas alíneas b) a f) do n.º 3 do artigo 13.º do Código de Ética e de Conduta, a que alude o artigo 5.º do presente Regulamento, e quando haja uma circunstância agravante ou reincidência;
- c) Sejam praticadas as infrações previstas nas alíneas g) e h) do n.º 3 do artigo 13.º do Código de Ética e de Conduta, a que alude o artigo 5.º do presente Regulamento.

4—A sanção disciplinar de suspensão de avaliação escolar durante um ano é aplicável às infrações previstas no número anterior, quando haja uma circunstância agravante ou reincidência.

5—A sanção disciplinar de interdição de frequência do IPSantarém até cinco anos é aplicável a infrações em que nenhuma das outras sanções se revelar adequada ou suficiente ao caso, devendo a decisão que determina a aplicação daquela sanção especificar os motivos da não aplicação das outras sanções ou, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:

- a) A infração consubstancie uma infração penal, punível com pena de prisão;
- b) Seja cometida com dolo;
- c) Se verifique pelo menos uma circunstância agravante;
- d) Se tenha verificado lesão pessoal ou patrimonial.

## **CAPÍTULO IV MEDIDA E GRADUAÇÃO DAS SANÇÕES**

### **Artigo 10.º Determinação da sanção disciplinar**

A sanção disciplinar é determinada em função da culpa do estudante e das necessidades de prevenção geral e especial, tendo em conta, nomeadamente:

- a) O número de infrações cometidas;
- b) O modo de execução;
- c) As consequências de cada infração;
- d) A intensidade do dolo;
- e) As motivações e finalidades do estudante;
- f) O grau de ilicitude do facto;

- g) A conduta anterior e posterior à prática da infração;
- h) Condições pessoais do estudante e a sua situação económica.

**Artigo 11.º**  
**Circunstâncias dirimentes**

São circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar:

- a) A coação física ou ameaça grave exercida sobre o estudante, que limite a sua liberdade de agir;
- b) A privação accidental ou involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática da infração;
- c) A legítima defesa, própria ou alheia;
- d) A não exigibilidade de conduta diversa;
- e) O exercício de um direito ou o cumprimento de um dever superiores ao dever violado.

**Artigo 12.º**  
**Circunstâncias atenuantes**

1—São circunstâncias atenuantes da infração disciplinar:

- a) A confissão espontânea da infração;
- b) O arrependimento sincero;
- c) A inexistência de registo disciplinar anterior averbado no processo individual do estudante;
- d) A conduta do estudante ter sido determinada por motivo honroso, por forte solicitação de terceiro, por provocação ou ofensa imerecida;
- e) O perdão do lesado;
- f) O pronto acatamento de ordem dada por entidade competente;
- g) A boa conduta anterior.

2—Além destas, poderão ser excecionalmente consideradas outras atenuantes quando a sua relevância o justifique.

**Artigo 13.º**  
**Circunstâncias agravantes**

1—São circunstâncias agravantes da infração disciplinar:

- a) A intenção de, com a sua conduta, produzir resultados prejudiciais à instituição ou ao interesse geral, independentemente de estes se terem verificado;
- b) A produção efetiva de resultados prejudiciais à instituição ou ao interesse geral, nos casos em que o estudante pudesse prever essa consequência como efeito necessário da sua conduta;
- c) A premeditação;
- d) O conluio com outrem para a prática de infração;
- e) A acumulação de infrações;
- f) O facto de ter sido cometida durante o cumprimento de pena disciplinar ou enquanto decorria o período de suspensão da pena;
- g) A reincidência;
- h) A prática do ato ilícito sob efeito do álcool ou de estupefacientes;
- i) A gravidade do dano, ainda que a título de negligência;
- j) Comportamentos discriminatórios gravemente ofensivos da dignidade dos ofendidos, designadamente em razão de raça, etnia, sexo, religião, nacionalidade e opção política.

2—A premeditação consiste na frieza de ânimo, na reflexão sobre os meios empregues ou no desígnio para o cometimento da infração, formado, pelo menos, vinte e quatro horas antes da sua prática.

3—A reincidência ocorre quando a infração é cometida antes de decorrido um ano sobre o dia em que tenha findado o cumprimento da pena aplicada em virtude de infração anterior.

4—A acumulação ocorre quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.

Artigo 14.º

**Suspensão das sanções disciplinares**

1—Com exceção da advertência, todas as restantes sanções disciplinares podem ser suspensas, sem prejuízo do seu registo no processo individual do estudante.

2—A suspensão da sanção pode ter lugar quando, atendendo à personalidade do estudante e à sua conduta anterior e posterior à infração e às circunstâncias desta se conclua que a simples censura e ameaça da sanção realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

3—A suspensão não pode ser inferior a um semestre nem superior a dois anos, nomeadamente:

- a) Não pode ser inferior a um semestre e superior a um ano para a pena de multa;
- b) Não pode ser inferior a um ano e superior a dois anos para as penas de suspensão temporária das atividades escolares e de suspensão da avaliação escolar durante o período de um ano.

4—A suspensão da sanção cessa quando o estudante venha a ser, no decurso desta, objeto de nova sanção disciplinar.

Artigo 15.º

**Prescrição das sanções disciplinares**

As sanções prescrevem nos prazos seguintes, contados da data em que a decisão se tornou inimpugnável:

- a) Três meses para a pena de advertência;
- b) Três meses para a pena de multa;
- c) Três meses para as penas de suspensões previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 7.º;
- d) 3 anos para a pena de interdição da frequência.

## **CAPÍTULO V PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

### **Artigo 16.º**

#### **Competência disciplinar**

1—O poder disciplinar, que compreende o poder de instaurar o processo e de aplicar sanções, pertence ao Presidente do IPSantarém, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, l) dos Estatutos do IPSantarém, sem prejuízo de o poder delegar nos Diretores das unidades orgânicas, nos termos do artigo 75.º, n.º 6 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

2—A aplicação das sanções previstas nas alíneas d) e e) do número 1 do artigo 7.º, carece de parecer do Provedor do Estudante do IPSantarém.

### **Artigo 17.º**

#### **Comunicação em caso de delegação de poderes**

No caso de delegação de poderes, as decisões que determinem a abertura do processo disciplinar ou de inquérito, o seu arquivamento ou a aplicação de qualquer sanção devem ser comunicadas ao Presidente do IPSantarém, no prazo máximo de cinco dias.

### **Artigo 18.º**

#### **Participação e instauração de procedimento disciplinar**

1—Quem tiver conhecimento da prática de qualquer facto suscetível de ser qualificado como infração disciplinar, nos termos do presente regulamento, deve apresentar participação, por escrito, ao Diretor da unidade orgânica ou ao Presidente do IPSantarém.

2—No caso de a participação ter sido apresentada ao Diretor da unidade orgânica, este remete-a ao Presidente do IPSantarém, num prazo máximo de cinco dias, salvo nos casos em que tenha havido delegação de poderes.

3—Recebida a participação, a entidade competente decide se há ou não matéria para a instauração de procedimento disciplinar, devendo instaurar ou arquivar a participação ou a queixa.

4—A decisão de arquivamento deve ser devidamente fundamentada.

### **Artigo 19.º**

#### **Necessidade de queixa**

1—Caso a infração disciplinar consista em injúrias, difamação, ameaça, coação ou ofensa corporal simples, a promoção do procedimento disciplinar depende da apresentação de

queixa escrita ao Diretor da unidade orgânica ou ao Presidente do IPSantarém, pelo ofendido.

2—A queixa pode ser retirada em qualquer fase do processo disciplinar, antes da aplicação da sanção ao estudante, mediante a apresentação de desistência, por escrito, pelo ofendido, ao Diretor da unidade orgânica ou ao Presidente do IPSantarém.

3—Quando os factos sejam passíveis de ser considerados infração criminal, o Presidente do IPSantarém dará, obrigatoriamente, notícia deles ao Ministério Público nos termos do artigo 242.º do Código do Processo Penal.

#### Artigo 20.º

#### **Prescrição do procedimento disciplinar**

1—O procedimento disciplinar extingue-se pela prescrição:

- a) 1 ano sobre a data da prática da infração;
- b) 60 dias após o conhecimento, pelo órgão competente, sem que o procedimento tenha sido promovido.

2—A prescrição suspende-se com a instauração do procedimento disciplinar.

3—Suspende ainda a prescrição, por um período até seis meses, a instauração de processo de inquérito quando venham a apurar-se a existência de infrações e o agente responsável por elas.

4—A suspensão da prescrição, prevista no número anterior, apenas opera quando, cumulativamente:

- a) O processo de inquérito tenha sido instaurado nos trinta dias seguintes à suspeita da prática de factos disciplinarmente puníveis;
- b) O procedimento disciplinar subsequente tenha sido instaurado nos trinta dias seguintes à receção daquele processo, para decisão, pelo órgão competente;
- c) À data da instauração dos processos e procedimento referidos nas alíneas anteriores, não se encontre já prescrito o direito de instaurar procedimento disciplinar.

5—O procedimento disciplinar prescreve decorridos dezoito meses contados da data em que foi instaurado quando, nesse prazo, o estudante não tenha sido notificado da decisão final.

6—Nos casos em que o estudante, que tenha praticado infrações disciplinares, tenha abandonado o IPSantarém sem que tenha corrido qualquer dos prazos referidos no n.º 1 do presente artigo, o prazo de prescrição considera-se interrompido, continuando a correr a partir do seu reingresso ou nova inscrição.

7—Se o facto qualificado como infração disciplinar for também considerado infração penal, os prazos de prescrição do procedimento disciplinar são os previstos no Código Penal.

#### Artigo 21.º

##### **Formas do processo**

1—O processo disciplinar pode ser comum ou especial.

2—O processo especial, adiante designado como processo de inquérito, aplica-se nos casos em que se revele necessário proceder a inquérito, sendo instaurado sempre que existam dúvidas ponderosas relativamente à verificação dos factos denunciados, à sua qualificação jurídica ou quanto à identificação dos seus autores. Aplica-se o processo disciplinar comum a todos os demais casos.

3—O processo de inquérito rege-se pelas disposições que lhe são próprias e, subsidiariamente, pelas do processo disciplinar comum.

#### Artigo 22.º

##### **Natureza secreta do processo**

1—O processo disciplinar tem natureza secreta até à acusação, podendo o estudante requerer, a todo o tempo e por escrito, que o mesmo lhe seja facultado para consulta, sob condição de não divulgar o que dele conste.

2—O indeferimento do requerimento deve ser fundamentado e comunicado ao estudante, por escrito, no prazo de três dias.

3—A consulta é feita na presença do instrutor, podendo ser solicitada cópia, sendo esta gratuita.

#### Artigo 23.º

##### **Processo disciplinar**

1 – O processo disciplinar inicia-se com o despacho proferido, nesse sentido, pelo Presidente do IPSantarém ou por quem detenha delegação de competências para tal.

2 – A instrução do processo disciplinar inicia-se no prazo máximo de cinco dias, contados da data da notificação ao instrutor do despacho que o mandou instaurar e termina-se no prazo máximo de 45 dias, só podendo ser excedido este prazo por despacho da entidade que o mandou instaurar, sob proposta fundamentada do instrutor, nos casos de excepcional complexidade.

#### Artigo 24.º

##### **Nomeação de instrutor e de secretário**

1—A entidade que instaura o procedimento disciplinar nomeia o respetivo instrutor, preferencialmente entre os membros do corpo docente do IPSantarém.

2—O instrutor pode, a todo o tempo, escolher um secretário de sua confiança, cuja nomeação cabe à entidade que o nomeou.

3—As funções de instrução preferem a quaisquer outras.

#### Artigo 25.º

##### **Impedimento, suspeição e escusa do instrutor**

1—Não pode ser nomeado instrutor do processo, ou do inquérito, quem tiver sido ofendido pela infração, ou seja, parente, afim, em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral do ofendido ou do estudante.

2—Sem prejuízo do número anterior, o estudante pode, no prazo de cinco dias a contar da nomeação de instrutor, deduzir a suspeição do instrutor à entidade que instaurou o procedimento, quando a intervenção deste deva ser considerada suspeita, por existir motivo sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade.

3—O requerimento previsto no número anterior deve ser devidamente fundamentado.

4— Quando se verificarem as condições do n.º 2 do presente artigo, o instrutor pode requerer à entidade que instaurou o procedimento, escusa.

5 — A entidade que instaurou o procedimento decide no prazo máximo de cinco dias.

#### Artigo 26.º

##### **Início e termo da instrução**

1—A instrução inicia-se no prazo máximo de cinco dias a contar da notificação, ao instrutor, do despacho que o mandou instaurar e termina no prazo de quarenta e cinco dias, só podendo

ser excedido esse prazo por despacho da entidade que instaurou o procedimento, mediante requerimento fundamentado do instrutor e em casos de excecional complexidade.

2—O prazo de quarenta e cinco dias conta-se a partir da data em que o instrutor notifica a entidade que instaurou o procedimento disciplinar, bem como o estudante e o participante, da data em que deu início à instrução.

#### Artigo 27.º

##### **Suspensão preventiva**

1—Sempre que a presença do estudante se revele perturbadora do normal funcionamento das atividades letivas e não letivas, ou da instrução, em razão da natureza da infração ou da personalidade do arguido, o instrutor pode requerer à entidade que tenha instaurado o procedimento, a suspensão preventiva do estudante por um prazo não superior a trinta dias.

2—A entidade competente decide no prazo de quarenta e oito horas.

3—A suspensão preventiva é notificada ao arguido quando lhe é dado conhecimento do início da instrução.

4—A notificação da suspensão preventiva é acompanhada de indicação, ainda que sumária, da infração ou infrações de cuja prática o estudante é suspeito.

5—A suspensão preventiva não impede o arguido de se apresentar às provas de avaliação, se tal puder acontecer sem perturbação do normal funcionamento das atividades letivas e não letivas.

#### Artigo 28.º

##### **Acusação e notificação**

1—Finda a instrução, o instrutor elabora a acusação no prazo máximo de 10 dias, caso lhe pareça haver indícios suficientes da prática de factos passíveis de sanção disciplinar e de que o estudante foi o seu autor.

2—A acusação contém a indicação dos factos integrantes da mesma, bem como as circunstâncias de tempo, modo e lugar da prática da infração e das que integram atenuantes e agravantes, fazendo sempre referência aos artigos violados e respetivas penas aplicáveis.

3—Da acusação extrai-se cópia, no prazo de quarenta e oito horas, para ser entregue ao estudante mediante notificação pessoal ou, se esta não for possível, por carta registada com aviso de receção.

4—A acusação só produz efeitos, em relação ao estudante, a partir da sua notificação.

#### Artigo 29.º

##### **Arquivamento do processo**

Concluída a instrução, quando o instrutor entenda que os factos constantes dos autos não constituem infração disciplinar, que o estudante não foi o seu autor ou que não se deve exigir responsabilidade disciplinar, o instrutor elabora, no prazo de cinco dias, o relatório final com a proposta de arquivamento que remete, imediatamente, à entidade que instaurou o procedimento.

#### Artigo 30.º

##### **Garantias de defesa do estudante**

1—O estudante presume-se inocente até à decisão condenatória.

2—O estudante é notificado pessoalmente ou, não sendo possível a notificação pessoal, é notificado por carta registada com aviso de receção.

3—O estudante deverá ser notificado da(o):

- a) Instauração do procedimento disciplinar e da nomeação do instrutor;
- b) Imputação da prática de uma infração disciplinar;
- c) Acusação;
- d) Relatório final;
- e) Decisão final ou do arquivamento do processo.

4—O estudante tem direito a ser ouvido pelo instrutor em qualquer fase do processo.

5—O estudante pode constituir advogado, mediante junção de procuração.

6—Se o estudante tiver constituído mandatário, esse pode requerer certidões dos elementos constantes do processo, assistir às diligências probatórias requeridas pelo estudante e assistir à inquirição de testemunhas, sem direito de intervir.

Artigo 31.º

**Apresentação da defesa**

1—O estudante poderá apresentar defesa escrita, assinada por si ou por advogado constituído, devendo a mesma ser apresentada, ou enviada para o local expressamente determinado pelo instrutor, no prazo por este fixado, que não pode exceder 20 dias.

2—Quando remetida por correio registado com aviso de receção, a defesa considera-se apresentada no dia da sua expedição.

3—Com a sua defesa, o estudante pode indicar o rol de testemunhas, juntar documentos ou requerer outras diligências, que podem ser recusadas por despacho fundamentado do instrutor, quando forem manifestamente impertinentes, desnecessárias ou dilatórias.

4—O estudante não pode indicar mais de três testemunhas por cada facto.

5—A falta de apresentação de defesa no prazo fixado pelo instrutor vale como efetiva audiência para todos os efeitos legais.

Artigo 32.º

**Prova**

1—O instrutor procede à inquirição das testemunhas, em data, hora e local por ele fixado e aprecia os demais elementos de prova apresentados pelo arguido, no prazo máximo de 20 dias.

2—Antes da acusação, o instrutor ouve o participante, as testemunhas por ele indicadas e procede às diligências probatórias que considerar essenciais para o esclarecimento da verdade.

3—Finda a produção de prova oferecida pelo estudante, o instrutor pode ainda ordenar, por despacho, novas diligências que considere indispensáveis para o esclarecimento da verdade.

Artigo 33.º

**Relatório Final**

1—Finda a fase de defesa do estudante, o instrutor elabora, no prazo máximo de 10 dias, um relatório final, onde constem as diligências probatórias levadas a cabo, a acusação, resumo da defesa do estudante, a existência material das infrações, a sua qualificação e gravidade, bem como a proposta de sanção que entenda ser justa, ou, no caso contrário, a proposta de arquivamento do processo.

2—Quando o processo for de grande complexidade, pelo número de infrações ou de arguidos, o prazo referido no número anterior pode ser alargado até vinte dias, pela entidade competente para a decisão.

3—O processo, depois de relatado, é remetido no prazo de quarenta e oito horas à entidade que o tenha mandado instaurar.

#### Artigo 34.º

##### **Audição do Provedor do Estudante do IPSantarém**

1—A aplicação das sanções previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 7.º deve ser precedida de parecer do Provedor do Estudante do IPSantarém.

2—Compete à entidade com competência disciplinar remeter cópia do relatório final ao Provedor do Estudante, no prazo máximo de quarenta e oito horas, após a receção do mesmo.

3—O Provedor do Estudante tem dez dias para a emissão de parecer.

#### Artigo 35.º

##### **Decisão Final**

1—A entidade com competência disciplinar aprecia o relatório final apresentado pelo instrutor no prazo de 10 dias a contar da receção do processo.

2—No caso previsto no artigo anterior, o prazo é contado a partir da receção do parecer do Provedor do Estudante do IPSantarém.

3—A decisão final é notificada ao estudante, ao instrutor, ao participante e ao Presidente do IPSantarém, em caso de delegação de poderes, e ao Provedor do Estudante do IPSantarém, no caso previsto no artigo anterior.

4—Se, por força da delegação de poderes, da decisão do Diretor da Escola, cabe recurso hierárquico para o Presidente do IPSantarém.

#### Artigo 36.º

##### **Revisão do processo disciplinar**

1—A revisão do procedimento disciplinar é admitida, a todo o tempo, quando se verificarem circunstâncias ou meios de prova suscetíveis de demonstrar a inexistência dos factos que determinaram a condenação, desde que não pudessem ter sido utilizados pelo estudante no procedimento disciplinar.

2—A revisão do processo disciplinar é determinada pelo Presidente do IPSantarém, por sua iniciativa, por iniciativa do Diretor da unidade orgânica ou a requerimento do próprio estudante.

3—Na pendência do processo de revisão, o Presidente do IPSantarém pode suspender a execução da sanção, por proposta fundamentada do instrutor, se estiverem reunidos indícios de injustiça da condenação.

4—Da revisão do processo disciplinar não pode resultar agravação da responsabilidade do estudante.

5—Se a revisão do processo disciplinar determinar a revogação ou a atenuação da sanção disciplinar, o Presidente do IPSantarém tornará público o resultado da revisão.

## **CAPÍTULO VI REABILITAÇÃO**

Artigo 37.º

### **Reabilitação do estudante**

1—O estudante condenado a cumprir uma sanção disciplinar de interdição de frequentar o IPSantarém por mais de 2 anos, pode requerer a sua reabilitação ao Presidente do IPSantarém, decorridos 2 anos sobre a data em que tiver início o cumprimento da sanção.

2—A reabilitação é concedida se este tiver provado a sua boa conduta.

3—Juntamente com o requerimento, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas, cujo número não deverá exceder cinco, que abonem no sentido da boa conduta posterior à interdição.

4—A reabilitação faz cessar os efeitos da condenação ainda subsistentes, sendo registada no processo individual do estudante.

## **CAPÍTULO VII PROCESSO ESPECIAL**

Artigo 38.º

### **Processo de inquérito**

O Presidente do IPSantarém ou, em caso de delegação de poderes, o Diretor da Escola, ordena processo de inquérito sempre que se verifique a necessidade de apurar se foram efetivamente praticados os factos de que há notícia, nomeando um inquiridor ou uma

Comissão de Inquérito, composta por três elementos, de preferência entre os docentes do curso onde o estudante sobre o qual recai a suspeita se encontra inscrito.

Artigo 39.º

#### **Relatório e trâmites ulteriores**

1—Concluída a instrução, o inquiridor ou a Comissão de Inquérito elabora, no prazo de 10 dias, o seu relatório, que remete imediatamente à entidade que mandou instaurar o processo de inquérito.

2—O prazo fixado no número anterior pode ser prorrogado pela entidade que mandou instaurar o procedimento, até ao limite máximo, improrrogável, de 20 dias, quando a complexidade do processo o justifique.

3—Verificando-se a existência de infrações disciplinares, a entidade que instaurou o processo de inquérito instaura o procedimento disciplinar a que haja lugar.

4—O processo de inquérito pode constituir, por decisão da entidade que o instaurou, a fase de instrução do processo disciplinar, deduzindo o instrutor, no prazo de quarenta e oito horas, a acusação contra o estudante ou estudantes, seguindo-se os demais termos previstos no presente regulamento.

5—No processo de inquérito, os estudantes podem, a todo o tempo, constituir advogado.

### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 40.º

#### **Contagem de prazos**

1—Todos os prazos previstos no presente regulamento são dias úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados municipais e nacionais.

2—Os prazos de caducidade ou prescrição suspendem-se em período de férias escolares.

3—O período de férias escolares é aquele que é fixado no calendário escolar da Escola em que o estudante se encontra inscrito.

Artigo 41.º

#### **Aplicação supletiva**

Ao exercício do poder disciplinar relativo aos estudantes é aplicável, com as devidas adaptações, o regime legal previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aplicável,

com a necessária interpretação atualista, por força do artigo 75.º, n.º 2, alínea c) do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 41.º  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, aplicando-se aos factos que ocorram após a mesma.

## **ANEXO II CARTA DE DIREITOS E GARANTIAS**

O Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), promove a igualdade de oportunidades entre os membros da sua comunidade académica (docentes e investigadores, trabalhadores não docentes, bolseiros de investigação e estudantes), no serviço à comunidade em que se encontra inserido.

De acordo com a sua missão estatutária, o IPSantarém (cf. artigo 1.º dos seus Estatutos), é uma instituição de ensino superior politécnico público, ao serviço da sociedade, empenhada na qualificação de alto nível dos cidadãos, destinada à produção e difusão do conhecimento, criação, transmissão e difusão do saber de natureza profissional, da cultura, da ciência, da tecnologia, das artes, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental, relevando a centralidade no estudante e na comunidade envolvente, num quadro de referência internacional.

O princípio da liberdade de ensinar, aprender e investigar assume-se como o princípio que deve nortear toda a atividade do Instituto, quer porque traduz a sua autonomia quer, ainda, porque traduz a sua capacidade de reconhecer direitos fundamentais que defendem essa liberdade, nomeadamente os consignados no presente documento, assegurando o respeito pela liberdade dos outros.

O IPSantarém, enquanto instituição pública que é, tem ínsito o respeito e a salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias consagradas na Constituição da República Portuguesa, pretendendo a presente Carta de Direitos e Garantias aplicar esses direitos, liberdades e garantias a toda a Comunidade Académica, dentro dos limites da autonomia regulamentar que a lei lhe confere e do quadro do conhecimento e respeito pelo conjunto de deveres inscritos no Código de Ética e de Condutado IPSantarém.

Sem prejuízo de outros direitos protegidos por Lei, o IPSantarém reconhece, a cada um e a todos os membros da comunidade académica, o conjunto de direitos contantes da presente Carta.

Assim, sob proposta do Presidente do IPSantarém, e depois de ouvido o Conselho Consultivo de Gestão, o Conselho Geral, nos termos do disposto nos artigos 82.º n.º 2 alínea i), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro),

15.º n.º 2 alínea l), aprova a presente Carta de Direitos e Garantias do IPSantarém, nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

**Direito à igualdade de oportunidades**

O IPSantarém rege-se pelo princípio da igualdade de oportunidades, não podendo prejudicar, privar de qualquer direito, legalmente reconhecido, ou isentar de qualquer dever nenhum dos membros da sua comunidade académica em razão de ascendência ou descendência familiar, género, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica, condição social, condição física ou quaisquer outros fatores de natureza discriminatória.

Artigo 2.º

**Direito à petição**

O IPSantarém reconhece e protege o direito de petição de todos os membros da sua comunidade académica, nos termos seguintes:

- a) As petições podem incidir sobre todas as atividades do Instituto, nomeadamente assuntos de docência, de investigação, de prestação de serviços à comunidade e de organização da vida académica e assuntos administrativos.
- b) As petições podem assumir as seguintes modalidades:
  - (i) Apresentação de um pedido ou proposta;
  - (ii) Manifestação de uma opinião contrária a uma decisão já tomada, procurando revertê-la;
  - (iii) Apresentação de uma denúncia ou queixa.
- c) O direito de petição pode ser exercido individual ou coletivamente, sendo rejeitadas as petições que não identifiquem de forma adequada o seu subscritor ou subscritores e o modo de os contactar.
- d) Os destinatários das petições são os Diretores das Escolas, o Administrador do Instituto, o Administrador dos Serviços de Ação Social, ou o Presidente do IPSantarém, neste último caso quando a petição incida sobre um assunto geral do Instituto.
- e) Uma cópia de todas as petições subscritas por estudantes deve ser enviada, pelo seu destinatário, ao Provedor do Estudante, nas 72 horas subsequentes à sua receção.

- f) A resposta deve ser dada pelo destinatário no prazo de quinze dias úteis após dela ter tomado conhecimento, podendo a mesma assumir uma das seguintes formas:
  - (i) Arquivamento da petição, decorrente da ilegalidade ou impossibilidade do seu objeto, da sua falta de fundamento ou, ainda do facto de a pretensão ter já sido objeto de decisão anterior;
  - (ii) Deferimento, total ou parcial, do pedido;
  - (iii) Instauração de procedimento disciplinar ao subscritor ou subscritores de uma denúncia ou queixa, nos casos em que a mesma seja considerada dolosa difamatória ou injuriosa;
  - (iv) Identificação do procedimento a que deu sequência, com indicação do seu prazo previsível de conclusão.
- g) Todos os que forem chamados a pronunciar-se sobre uma petição devem fazê-lo no prazo de dez dias úteis, que pode ser prorrogado uma única vez.
- h) O incumprimento do prazo e/ou da prorrogação prevista no número anterior, deve ser considerado, para efeitos disciplinares, como falta de zelo no exercício de funções.
- i) São conservadas no arquivo da unidade orgânica da entidade peticionada, ou no arquivo dos Serviços Centrais do IPSantarém, no caso de o destinatário ser o Presidente e/ou o Administrador, cópias de todas as petições e respetivas decisões, as quais podem ser consultadas, nos termos do preceituado no Código do Procedimento Administrativo (CPA) e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º  
**Direito à informação**

1—Os membros da comunidade académica têm o direito de ser informados, em tempo útil, pelos órgãos de administração do IPSantarém, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos processos em que sejam diretamente interessados, e de conhecer as resoluções definitivas que sobre eles forem tomadas.

2—Do exercício do direito à informação, sem prejuízo dos limites e imposições legais de salvaguarda da informação, decorre, nomeadamente, que:

- a) Um candidato a um concurso de recrutamento e seleção pode solicitar o acesso às atas e aos documentos em que assentaram as deliberações que delas constem, que lhe devem ser facultados no prazo máximo de dez dias úteis;
- b) Um funcionário que recorra para as entidades competentes sobre a sua avaliação de desempenho, pode solicitar o acesso a documentação específica que justifique a sua avaliação;
- c) Um estudante, conhecida a classificação de uma sua prova escrita, pode solicitar o acesso à correção desta, que lhe deve ser facultada num prazo que não comprometa a utilidade desta consulta, mas nunca superior a dez dias úteis.

3—Os membros da comunidade académica têm o direito, nos termos da Lei, de acesso aos arquivos e registos administrativos do Instituto e das unidades orgânicas (UO), sem prejuízo dos limites e imposições legais de salvaguarda da informação.

4—Cabe às UO e à Presidência tornar público, nos seus sítios na Internet, os montantes que são devidos pela emissão de certidões, reprodução simples ou autenticada dos documentos, bem como os horários de funcionamento e de atendimento dos serviços disponibilizados.

#### Artigo 4.º

#### **Direito à participação**

1—Os membros da comunidade académica têm direito a participar nos processos de tomada de decisão que a eles digam diretamente respeito, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente o direito, nos termos previstos nos Estatutos do IPSantarém e das suas UO, de participar nos seus órgãos de governo, através de seus representantes.

2—Sem prejuízo de regime especial previsto na Lei ou em Regulamento, o direito à participação concretiza-se pela audiência prévia de interessados, nos termos regulados pelo CPA.

3—A aprovação de normas regulamentares que determinem reorganizações administrativas deve ser antecedida por um processo de consulta pública aos membros da comunidade académica interessados, caracterizado pela divulgação, por um prazo razoável e pelo meio

adequado, do projeto de regulamento e dos respetivos trabalhos preparatórios, se os houver, e dos contributos recebidos cujos autores os pretendam ver publicitados.

4—Os membros da comunidade académica têm o direito de participar em entidades ou iniciativas de âmbito associativo, desportivo, artístico e cultural no seio do IPSantarém, permitidas por lei.

#### Artigo 5.º

#### **Direito ao desenvolvimento profissional**

1—O IPSantarém reconhece, como um dos fatores fundamentais de melhoria do seu desempenho, a motivação dos seus trabalhadores alcançada, entre outras medidas, pelo desenvolvimento de políticas, consistentes e continuadas, que visem assegurar, dentro dos limites da Lei, o desenvolvimento profissional dos seus docentes, investigadores e trabalhadores não docentes.

2—As políticas de desenvolvimento profissional devem basear-se, nomeadamente e dentro dos limites da Lei, na formação contínua, na garantia das condições materiais que permitam um bom desempenho profissional e na atribuição de estímulos de reconhecimento que recompensem o mérito, o desempenho e a dedicação.

3—O IPSantarém deve privilegiar na organização dos mapas de pessoal e na afetação de recursos financeiros, dentro dos limites da Lei, a criação de condições que permitam a realização de procedimentos que possibilitem a progressão profissional dos seus funcionários.

#### Artigo 6.º

#### **Direito a condições efetivas de exercício da profissão**

1—O IPSantarém reconhece que a prossecução da sua missão depende, fundamentalmente, do desempenho profissional dos seus trabalhadores, pelo que é seu dever garantir a todos e a cada um, condições efetivas que possibilitem um exercício de funções com mais eficiência, qualidade e responsabilidade.

2—Para efeitos do disposto no número anterior, o IPSantarém reconhece aos seus trabalhadores o direito:

- a) À definição de perfis profissionais, com respeito pelos comandos normativos que constem dos estatutos de carreira e dos instrumentos de regulamentação coletiva de

trabalho, como condição para uma correta avaliação de desempenho e de reconhecimento do mérito;

- b) A uma participação efetiva na identificação dos respetivos perfis profissionais, nos termos regulamentados por cada serviço do Instituto;
- c) A conhecer a cadeia hierárquica em que se encontra inserido no desenvolvimento das suas atividades, para o que deve ser divulgado, pelos meios julgados adequados, os seus organogramas, organizados por atividades ou grupos de atividades;
- d) A titularidade dos direitos de propriedade intelectual que possam resultar de criações intelectuais realizadas pelos seus funcionários, salvaguardando os direitos de autor e a participação nos resultados económicos obtidos.

3—O IPSantarém reconhece que, dado o dinamismo que importa conferir às suas atividades, as hierarquias, em situações devidamente justificadas e transitórias, podem cometer aos seus subordinados, com a sua anuência, a execução de tarefas e de atividades ou a assunção de responsabilidades que não se encontrem abrangidas pelo respetivo perfil profissional.

4—Por outro lado, o IPSantarém reconhece:

- a) O dever de informar os seus funcionários dos procedimentos e fluxos de informação que, de acordo com a Lei e os Regulamentos, devem observar no desenvolvimento das suas atividades;
- b) A existência de tarefas e de atividades que devem ser desenvolvidas com elevado grau de autonomia, em especial no que respeita à docência, à investigação e à prestação de serviços à comunidade, devendo, para o efeito, ser garantido aos docentes e investigadores do Instituto o direito à liberdade de orientação e de opinião científica, sem prejuízo da observância de regras gerais legitimamente estabelecidas por quem assuma responsabilidades de coordenação dessas atividades;
- c) A utilidade da existência, nas suas unidades orgânicas, de manuais de procedimentos, para tornar mais acessível o conhecimento de procedimentos, de fluxogramas, de graus de autonomia e de organogramas.

Artigo 7.º

**Direito ao ensino de qualidade**

1—Os estudantes do IPSantarém têm direito a um ensino de qualidade, em condições de efetiva igualdade de oportunidades, visando a sua formação humana, científica, técnica, cultural, moral e social.

2—Os estudantes do Instituto têm o direito de acesso às instalações, a recursos materiais e humanos e aos serviços afetos à sua formação e a avaliá-los.

3—Sempre que, do exercício do direito de acesso referido no número anterior e das atividades escolares dos estudantes, resultem criações intelectuais passíveis de serem protegidas por direitos de propriedade intelectual, o Instituto assume a titularidade desses direitos, sem prejuízo de, nos termos regulamentados, conceder aos criadores intelectuais uma justa participação nos resultados económicos obtidos, salvaguardando os direitos autorais sobre obras literárias, artísticas ou científicas de que os estudantes sejam autores ou coautores.

4—Os estudantes do Instituto têm, ainda, direito, sem prejuízo de outros previstos por Lei ou Regulamento, a:

- a) Ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- b) Ver avaliado o seu desempenho escolar em termos objetivos, justos e transparentes, tendo acesso às provas por eles prestadas, devidamente corrigidas, e à respetiva grelha de classificação;
- c) Impedir a utilização dos seus trabalhos escolares para quaisquer outros fins que não sejam os da sua avaliação;
- d) Serem assistidos, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- e) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações de natureza pessoal ou familiar que constam dos seus processos individuais;
- f) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e a ocupação de tempos livres, e participar nas atividades académicas, nos termos da Lei, dos estatutos e regulamentos em vigor no Instituto;

g) Serem apoiados no domínio da empregabilidade e do empreendedorismo.

5—No processo de inserção profissional, os recém-graduados devem, dentro das possibilidades do Instituto e das UO:

- a) Ser apoiados na sua inserção na vida ativa e no desenvolvimento da sua carreira profissional;
- b) Ser tecnicamente apoiados em iniciativas empresariais que pretendam encetar;
- c) Aceder, mediante regulamentação própria, a informação e a recursos do Instituto.

6—O Instituto reconhece a importância, para o cumprimento da sua missão, da existência e do funcionamento regular de Associações de Estudantes, de Associações de Antigos Alunos e de núcleos estudantis, pelo que as apoiará, dentro dos limites da Lei e de acordo com a disponibilidade material e orçamental existente.

7—Os estudantes têm o direito a ser integrados na comunidade académica através de iniciativas de acolhimento e a conhecer, atempadamente e em qualquer momento, as regras e os procedimentos a que devam obedecer enquanto estudantes do IPSantarém.

### **ANEXO III CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO IPSANTARÉM**

Aos membros da comunidade académica do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), exige-se o cumprimento individual das normas que orientam a sua missão, no desenvolvimento das suas atividades, como estruturantes os princípios éticos do respeito pela Dignidade Humana, pela Justiça, Honestidade e Integridade, inspiradores de uma cultura institucional conciliadora e assente no diálogo

A manutenção destes princípios requer como condição necessária, o conhecimento e o cumprimento do conjunto de direitos e deveres inscritos, respetivamente na Carta de Direitos e Garantias e no presente Código de Ética e de Conduta.

Neste contexto, o presente Código pretende explicitar um conjunto de princípios e de normas que orientem a atividade do IPSantarém nas suas múltiplas dimensões,

contribuindo para o cumprimento da sua missão como Instituição de Ensino Superior, com todas as responsabilidades e desafios que dela advêm.

Assim, sob proposta do Presidente do IPSantarém, o Conselho Geral, nos termos do disposto nos artigos 20.º n.º 2 alínea j) e 82.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), e 27.º n.º 2 alínea j), dos Estatutos do IPSantarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicados no Diário da República, 2.ª Série, n. 214, de 04 de novembro, aprova o presente Código de Ética e de Conduta do IPSantarém, nos termos dos artigos seguintes:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º Objeto**

O presente Código estabelece um conjunto de princípios que se assumem como um referencial de conduta, extensivo a todos os membros da comunidade académica, quer no relacionamento intrainstitucional, quer na sua relação com o exterior, quando em representação do IPSantarém.

### **Artigo 2.º Âmbito de aplicação**

O Código de Ética e de Conduta aplica-se a todas as interações e atividades desenvolvidas pelo IPSantarém, unidades orgânicas (UO) e também a todas as outras atividades desenvolvidas pelos membros da comunidade académica, sempre que envolvam institucionalmente o Instituto.

### **Artigo 3.º Destinatários**

1—O presente Código, dirigindo-se a todos os membros da comunidade académica, tem como destinatários:

- a) Os titulares dos órgãos de gestão;
- b) Os docentes, independentemente da natureza do seu vínculo contratual com o IPSantarém, mesmo que estejam vinculados conjuntamente a outras entidades ou

instituições;

- c) Os estudantes de todos os níveis de formação (Tesp, Licenciatura e Mestrado), incluindo também os estudantes de cursos de Pós-graduação e Formação Especializada e ainda os estudantes envolvidos em programas de mobilidade;
- d) Os trabalhadores não docentes, independentemente da natureza do seu vínculo contratual com o IPSantarém, mesmo que estejam vinculados conjuntamente a outras entidades ou instituições;
- e) Os investigadores e bolsiros de investigação e outros colaboradores de projetos;
- f) Os que exerçam atividades no IPSantarém como visitantes, nomeadamente os trabalhadores docentes e não docentes em mobilidade;

2—O Código de Ética e de Conduta deve ser do conhecimento de toda a comunidade académica, não podendo o seu desconhecimento ser invocável como justificação para desrespeito dos princípios e das normas que o integram.

## CAPÍTULO II PRINCÍPIOS

### Artigo 4.º

#### **Princípios fundamentais**

Os destinatários do presente Código comprometem-se a defender e promover os princípios fundamentais da Dignidade Humana, da Justiça, da Honestidade e da Integridade.

### Artigo 5.º

#### **Princípios institucionais gerais**

Decorrendo dos princípios fundamentais enunciados no artigo anterior, os responsáveis do IPSantarém, seja a nível central ou a nível das unidades orgânicas, têm o dever de, no exercício das suas funções institucionais, cumprir e fazer cumprir os seguintes princípios:

- a) **Liberdade e responsabilidade** – garantindo o respeito pela liberdade e autonomia pessoais, num clima construtivo que aceita e valoriza a crítica livre e responsável e que permite a liberdade académica nas atividades de ensino, aprendizagem e investigação e que favorece as dinâmicas colaborativas, quer na produção honesta do conhecimento e da sua difusão, quer na gestão e organização indispensáveis ao sucesso do projeto institucional, com a capacidade para assumir, individual e coletivamente, os seus

próprios atos e aceitar as consequências.

- b) **Não discriminação** – recusando e condenando qualquer forma de discriminação injustificada, assente ela em razões de género, culturais, de nacionalidade, de etnia, de idade, de origem social, de deficiência física e motora, de orientação política, ideológica ou sexual, e promovendo a tolerância e o respeito pela diversidade de opiniões e pensamentos, favorecendo a criação de um ambiente plural e, como tal, estimulante ao desenvolvimento pessoal.
- c) **Integridade pessoal** – repudiando e condenando todas as condutas de ofensa física, verbal ou psicológica, assim como todas as formas de coação, humilhação, difamação, intimidação ou assédio, inclusivamente no quadro das praxes, que ponham em causa o bem-estar e os direitos à honra e ao bom nome.
- d) **Direito à informação** – garantindo a publicidade dos seus regulamentos e normativos institucionais, e ainda o acesso dos interessados às decisões e informações que lhes dizem respeito no seio da instituição, garantindo, para tal, a possibilidade de recurso a meios eletrónicos, respeitados os conteúdos e os prazos previstos na lei, desde que os membros da comunidade académica facultem aos respetivos serviços um endereço de correio eletrónico atualizado para o qual possam ser efetuadas as comunicações e notificações que a eles digam respeito.
- e) **Confidencialidade** - garantindo a privacidade e a reserva dos dados pessoais que constem dos seus arquivos e bases de dados (incluindo informações relativas à avaliação e percurso académico dos estudantes) e dos factos e informações a que os membros da comunidade académica tenham acesso, quer no âmbito do exercício das suas funções, quer no âmbito de trabalhos de investigação.
- f) **Proteção do ambiente** – empenhando-se na proteção ativa e responsável dos bens e valores ambientais, adotando uma política de utilização sustentável dos recursos disponíveis, de forma a dar resposta aos desafios atuais e aos objetivos de desenvolvimento sustentável.
- g) **Justiça e equidade** – garantindo formas de avaliação justas e transparentes que permitam o reconhecimento do mérito a todos os membros da comunidade académica, assegurando um tratamento equitativo, promotor de igualdade de oportunidades e

fundamentando, de forma clara e objetiva, os atos praticados, sempre que a lei o exija.

- h) **Solidariedade** – promovendo, no quadro das suas possibilidades, apoios financeiros que permitam que a insuficiência de recursos económicos não seja impedimento à frequência de programas de formação e ao desenvolvimento pessoal.
- i) **Excelência** – garantindo que todas as tarefas e atividades desenvolvidas se pautam por elevados padrões de qualidade e exigência, sejam elas desenvolvidas no âmbito da docência e da investigação ou no âmbito administrativo e de gestão, e providenciando os recursos necessários ao desenvolvimento de um trabalho compatível com esse nível de qualidade e rigor.
- j) **Celeridade** – garantindo que todas as decisões são tomadas e transmitidas em tempo útil e no mais curto espaço de tempo, considerando as possibilidades e constrangimentos dos serviços, quer se trate de decisões respeitantes à avaliação, quer de decisões da responsabilidade dos vários serviços do IPSantarém.

#### Artigo 6.º

##### **Princípios na investigação**

As atividades de investigação científica desenvolvidas no IPSantarém ou em colaboração com este, nomeadamente por docentes e investigadores, estudantes e bolseiros de investigação, para além dos princípios enumerados nos artigos 4º e 5º, assentam no respeito pela:

- a) Integridade científica;
- b) Liberdade de investigação;
- c) Responsabilidade social.

#### Artigo 7.º

##### **Princípios na interação Pessoa - tecnologias digitais**

1—Em observância dos princípios elencados nos artigos 4.º e 5.º do presente Código, a criação de software deve subordinar-se aos princípios de usabilidade, tidos como guias de boas práticas no desenvolvimento de interfaces com o utilizador.

2—Os princípios de usabilidade a observar, também designados por heurísticas, são os seguintes:

- a) **Visibilidade do status do sistema**, que determina a necessidade de manter sempre o

utilizador informado sobre o que está a acontecer, através de feedbacks instantâneos e apropriados, que servem para informar qual o status da interação e para orientar e conduzir os passos seguintes;

- b) **Correspondência entre o sistema e o mundo real**, que determina a necessidade de o sistema usar a linguagem dos utilizadores, com palavras, frases e conceitos familiares que correspondam ao modelo mental do utilizador, o que obriga a seguir as convenções do mundo real, mostrando as informações de forma natural, lógica e familiar, facilitando a comunicação. A utilização de ícones e imagens para representar uma determinada ação é disso exemplo;
- c) **Liberdade e controle do utilizador**, que determina a necessidade da existência de uma “saída de emergência” bem visível, que permita abortar uma tarefa ou desfazer uma operação realizada e/ou escolhida por engano e regressar ao estado anterior, dando o controle do sistema ao utilizador;
- d) **Consistência e padrões**, que determina a exigência de manter uma mesma linguagem para não confundir o utilizador, de forma que, durante a interação, este não tenha dúvidas sobre o significado de palavras, ícones ou símbolos utilizados. Daqui decorre a necessidade de se manterem os padrões de interação em diversos e diversificados contextos, para que um mesmo comando ou ação tenha sempre o mesmo efeito;
- e) **Prevenção de erros**, que determina a necessidade de eliminar condições propensas à ocorrência de erros, prevenindo qualquer tipo de ação descuidada do utilizador e/ou a oferta ao utilizador de uma possibilidade de verificação, que implica a existência de uma opção de confirmação antes de se comprometer com a ação;
- f) **Reconhecimento ao invés de lembrar**, que determina a necessidade de minimizar o recurso à memória do utilizador, deixando ícones e elementos de ação visíveis e tornando as informações de uso do sistema presentes de uma forma fácil;
- g) **Flexibilidade e eficiência no uso**, que determina a existência de atalhos (abreviações, teclas de funções...) para os utilizadores experientes, permitindo executar operações de forma mais rápida e recuperar informação, permitindo ainda a personalização de ações frequentes. Trata-se de adaptar o sistema a utilizadores inexperientes e experientes, tornando-o útil e eficiente para ambos;

- h) **Estética e design minimalista**, que determina que os diálogos não devam conter informações irrelevantes ou raramente necessárias, uma vez que cada unidade de informação dessa natureza compete com as unidades de informação relevantes, diminuindo a sua visibilidade relativa, correndo o risco de confundir o utilizador;
- i) **Diagnóstico e recuperação de erros**, que determina que as mensagens de erro devam ser expressas em linguagem simples, sem códigos, indicando precisamente o problema e sugerindo construtivamente uma solução, sem culpar ou intimidar o utilizador;
- j) **Ajuda e documentação**, que determina que, sendo desejável que o sistema possa ser usado sem ajuda e documentação, devam ser incluídos itens de auxílio para o utilizador em qualquer momento da sua interação, caso seja necessário. Nesse caso, a informação deve ser fácil de pesquisar, deve listar as etapas concretas a executar e deve ser o mais sucinta possível.

### CAPÍTULO III CONDUTA INSTITUCIONAL

#### SECÇÃO I DEVERES GERAIS

##### Artigo 8.º

##### **Deveres gerais dos membros da comunidade académica**

1— No exercício das funções institucionais, os membros da comunidade académica devem conhecer e respeitar a lei geral, os Estatutos do IPSantarém e demais regulamentos e instruções emanados pelos órgãos competentes.

2—Da consagração dos princípios enunciados nos artigos anteriores resulta um conjunto de deveres extensivos a todos os membros da comunidade académica, que decorrem, desde logo, do respeito pela pessoa – estudante, docente, colega, trabalhador não docente ou terceiro - e pela instituição:

- a) Agir com **lealdade institucional**: abster-se de tomar posições que conflituem com os valores e princípios do IPSantarém; usar o nome e os símbolos do IPSantarém e das suas unidades orgânicas em conformidade com as regras estabelecidas, de forma a não prejudicar a sua imagem, independência e reputação; participar empenhadamente e de forma construtiva nas atividades do IPSantarém; adotar, de forma concertada, atitudes pró-ativas que visem o aumento de eficiência do trabalho coletivo e individual,

numa perspetiva de contínua melhoria do serviço prestado; participar ativamente e cumprir de forma responsável - com rigor e sentido de serviço – as suas funções, incluindo as inerentes aos órgãos para os quais forem eleitos ou nomeados; cooperar com o IPSantarém, seja a nível central ou a nível das suas unidades orgânicas, na aplicação dos sistemas internos de aferição e melhoria da qualidade do ensino.

- b) Agir com **boa-fé e transparência** perante todos os membros da comunidade académica e entidades parceiras, abstendo-se de prestar falsas declarações, falsificar ou adulterar qualquer documento de natureza administrativa ou académica e definindo e adotando regras e critérios claros e objetivos que, sendo devidamente acessíveis, fundamentem decisões, sejam elas de natureza administrativa ou académica.
- c) Agir com **solidariedade e disponibilidade**: prestar auxílio e assistência, quando necessário, aos restantes membros da comunidade académica; promover e apoiar a integração na comunidade académica dos novos elementos, respeitando a sua identidade e liberdade individual, em particular quando se trate de pessoas com necessidades especiais; aceitar integrar os vários órgãos de gestão académica.
- d) Agir com **responsabilidade**: tratar com urbanidade todos os membros da comunidade académica, inclusivamente, abstendo-se de apresentar denúncias caluniosas ou falsas informações que ponham em causa o direito à honra e ao bom nome; não praticar atos de violência, coação física ou psicológica que constituam ameaças ou lesões à integridade física, psicológica, moral e patrimonial dos membros da comunidade académica; respeitar os bens pessoais de todos os membros da comunidade académica, abstendo-se de praticar atos de furto ou dano; utilizar diligentemente os recursos, serviços e espaços do IPSantarém e zelar pela sua boa conservação; não se apresentar em quaisquer instalações do IPSantarém na posse e/ou sob o efeito de substâncias ilícitas que perturbem quer o seu desempenho quer o relacionamento interpessoal, ou na posse de qualquer tipo de armas, que constituam uma ameaça à integridade física dos membros da comunidade académica.
- e) Agir com **competência**: garantir que todas as tarefas e atividades são realizadas segundo elevados padrões de qualidade e exigência revelando grande profissionalismo; velar pela sua formação, participando, por iniciativa própria ou de forma concertada com a instituição, em ações que contribuam para a qualidade do seu desempenho, em

---

consequência do seu desenvolvimento e aperfeiçoamento profissionais.

- f) Agir com **celeridade**: garantir que todos os processos são concluídos em tempo útil e no mais curto espaço de tempo possível, quer se trate de tarefas e decisões respeitantes à avaliação, quer de tarefas e decisões da responsabilidade dos vários serviços do IPSantarém.
- g) Agir com **imparcialidade**: ser rigoroso, isento e objetivo perante todos os membros da comunidade académica e perante terceiros, evitando conflitos de interesses e o comprometimento da sua independência e da do IPSantarém.
- h) Agir com **assiduidade e pontualidade**: ser assíduo e pontual no exercício das suas funções, independentemente da sua natureza ou contexto de trabalho.
- i) Agir com **confidencialidade**: guardar reserva sobre todos os factos e informações a que tenha acesso no exercício das suas funções, incluindo a realização de trabalhos académicos, nomeadamente, de investigação; respeitar a lei de proteção de dados no que se refere ao acesso, utilização, proteção, divulgação, retenção e destruição de informação privada ou pessoal que lhe seja confiada.

#### Artigo 9.º

##### **Atividades de extensão à comunidade**

As atividades de extensão à comunidade constituem uma dimensão relevante de qualquer instituição de ensino superior politécnico. Nesse sentido, cabe ao IPSantarém adotar medidas adequadas que contribuam para o sucesso dessas interações, respeitando os princípios e normas constantes do presente código, nomeadamente:

- a) Desenvolver mecanismos de auscultação da comunidade;
- b) Definir os seus deveres e direitos através de contratos ou protocolos adequados, aprovados pelos órgãos competentes da instituição;
- c) Promover regulamentação interna que permita gerir e resolver eventuais conflitos de interesse individuais, institucionais ou de outra natureza.

#### Artigo 10.º

##### **Participação em júris e em atividades de avaliação**

1—O exercício de atividades no âmbito de júris de concursos de recrutamento, de júris

académicos, de júris de promoção em carreiras académicas e profissionais, bem como as atividades relacionadas com a avaliação de desempenho, a supervisão, a apreciação de candidaturas a financiamento ou outros, requerem a adoção e reforço de práticas baseadas em critérios transparentes e previamente publicitados.

2—Para efeitos de promoção da justiça e confiança, devem ser evitadas:

- a) Situações de incompatibilidades e conflito de interesses;
- b) Procedimentos que possam pôr em causa a imparcialidade e isenção;
- c) Abusos de posição dominante;
- d) Comportamentos que violem a confidencialidade, quando esta for requerida;
- e) Prolongamento injustificado de prazos.

#### Artigo 11.º

#### **Limites e impedimentos**

1—Os trabalhadores docentes e não docentes, bem como os investigadores e bolseiros de investigação, quando atuam em nome do IPSantarém, não devem, direta ou indiretamente, solicitar, aceitar ou fazer promessas de benefícios indevidos, nem devem receber ou oferecer pagamentos ou presentes que pelo seu valor, natureza ou circunstância possam ser interpretados como uma compensação que condiciona a realização de certa tarefa e/ou o cumprimento de uma obrigação.

2—O recebimento ou pagamento de qualquer compensação externa deve subordinar-se à regulamentação em vigor no IPSantarém.

3—Os trabalhadores docentes e não docentes, bem como os investigadores e bolseiros de investigação não devem desempenhar cargos ou funções em entidades fornecedoras de bens e serviços ao IPSantarém ou em sociedades comerciais que tenham de alguma forma controlo ou domínio sobre essas entidades, sob pena de condicionar a sua independência em relação à instituição.

4—Os trabalhadores docentes não devem lecionar e/ou avaliar ascendentes ou descendentes diretos e ainda pessoas com quem coabitem.

## **SECÇÃO II DEVERES ESPECÍFICOS NO ENSINO E APRENDIZAGEM**

Artigo 12.º

### **Deveres dos docentes**

1—Para além dos princípios e deveres gerais elencados nos artigos 4º, 5º e 6º, do presente Código e dos que decorrem da lei geral e demais regulamentos em vigor, constituem deveres específicos dos docentes:

- a) Disponibilizar aos estudantes a informação relevante para o sucesso da sua aprendizagem, nomeadamente, facultando o programa da unidade curricular, sumários e materiais de apoio ao estudo.
- b) Desenvolver a atividade letiva, promovendo um ambiente de diálogo e de participação na aprendizagem e garantindo a atualidade e a qualidade dos conteúdos e métodos pedagógicos.
- c) Adotar métodos de avaliação justos, claros e rigorosos, que confirmem isenção e transparência ao processo, disponibilizando os resultados parciais (relativos a cada um dos elementos de avaliação) e totais de avaliação;
- d) Zelar pela referenciação rigorosa das fontes utilizadas na atividade docente, reportando a autoria e respeitando a propriedade intelectual;
- e) Adotar, de forma concertada, atitudes pró-ativas que visem o aumento de eficiência do trabalho coletivo e individual;
- f) Tratar os estudantes de modo imparcial e sem qualquer tipo de discriminação, fomentando relações positivas, num ambiente de confiança, segurança e colaboração;
- g) Incentivar o trabalho autónomo e responsável, nas suas dimensões individual e colaborativa;
- h) Estar disponível para atividades de atendimento e apoio aos estudantes;
- i) Orientar os estudantes, de forma empenhada, na realização de trabalhos académicos, independentemente da sua natureza, promovendo o pensamento crítico, criativo e eticamente responsável.

2—No âmbito da atividade docente, e desde que não se verifiquem conflitos de interesse,

podem ainda orientar trabalhos de estudantes de outras instituições de ensino superior.

#### Artigo 13.º

##### **Deveres dos estudantes**

1—Para além dos princípios e deveres gerais enunciados nos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 8.º, do presente Código e das obrigações que decorrem da lei geral e demais regulamentos em vigor, constituem deveres específicos dos estudantes:

- a) Respeitar o direito dos outros estudantes de se recusarem a participar em atividades de receção aos novos estudantes, em particular, as que têm lugar no âmbito das praxes académicas;
- b) Cooperar com o IPSantarém, respondendo atempadamente a todos os inquéritos institucionais aplicados no âmbito, quer do seu Sistema de Gestão e Garantia da Qualidade, quer das exigências das agências de certificação e acreditação nacionais e internacionais, com vista à melhoria da qualidade do ensino;
- c) Cumprir de forma responsável as funções inerentes aos órgãos académicos ou associativos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- d) Manter-se informado sobre todos os assuntos considerados necessários e de interesse para o seu desempenho enquanto estudante, disponibilizados através dos meios tradicionais ou eletrónicos, designadamente regulamentos de avaliação, horários, fichas das unidades curriculares;
- e) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, material informático, mobiliário e espaços exteriores da instituição, fazendo uso correto dos mesmos.

2—No âmbito das atividades letivas, independentemente do local onde tenham lugar, devem os estudantes:

- a) Empenhar-se genuinamente na sua formação e submeter-se com honestidade à avaliação;
- b) Registrar a sua presença nas sessões, sempre que necessário, não podendo, em caso algum ou por qualquer meio, registar a presença de terceiros.

3—No âmbito das atividades letivas, independentemente do local onde tenham lugar, devem

os estudantes abster-se de:

- a) Utilizar indevidamente, recursos que o IPSantarém lhes disponibiliza para o seu processo de formação;
- b) Captar sons ou imagens de atividades em que participem, seja qual for a sua natureza (aula, reunião, seminário, conferência, entre outras) e o formato de realização (presencial ou a distância), salvo autorização prévia do responsável por essa atividade;
- c) Recorrer a atos fraudulentos em benefício próprio ou de terceiros, que tenham em vista falsear os resultados de provas académicas, entre os quais:
  - (i) A cábula ou a cópia;
  - (ii) O plágio (utilização de uma obra, trabalho, palavras ou qualquer outro material de outra pessoa e apresentá-la como se fosse sua, nomeadamente, copiar ou parafrasear sem claramente identificar a fonte) ou autoplágio (utilização de uma obra, trabalho, palavras ou qualquer outro material de autoria do próprio e apresentá-la de novo como se fosse original);
  - (iii) Obtenção fraudulenta de enunciados;
  - (iv) Falsificação de pautas, termos e enunciados;
  - (v) Simulação de identidade pessoal;
  - (vi) Assinar um trabalho de grupo sem nele ter participado;
  - (vii) Tentar corromper qualquer docente ou qualquer pessoa com vista à obtenção de vantagem para a sua avaliação ou de terceiros;
  - (viii) Comprar ou vender relatórios, ensaios, monografias, teses ou outros trabalhos para uso fraudulento;
- d) Ordenar, ajudar ou ocultar, ainda que de forma tentada, atos de fraude académica;
- e) Aceder, ou tentar aceder, sem a devida autorização, e qualquer que seja o fim, a material didático ou documentos oficiais do IPSantarém, tais como:
  - (i) Enunciados e resolução das provas de avaliação;
  - (ii) Pautas, registos académicos e histórico escolar;

- (iii) Documentos de trabalho e correspondência, independentemente da natureza do seu suporte e dos órgãos de gestão do IPSantarém.
- f) Usar, sem autorização, dispositivos de comunicação como seja, telemóvel, *smartphone*, *tablet*, computador, relógio, máquina fotográfica, etc. bem como qualquer dispositivo auxiliar de memória durante o decurso das aulas e nas avaliações;
- g) Consumir ou vender substâncias ilícitas, ou promover o tráfico, facilitação e consumo das mesmas, em espaços do IPSantarém ou espaços fora da Instituição quando o estudante se encontrar a desenvolver atividades relacionadas com a sua condição de estudante (nomeadamente visitas de estudo, estágios, entre outras);
- h) Transportar quaisquer materiais, instrumentos, armas ou engenhos passíveis de causarem danos físicos ou morais ao próprio ou a terceiros;
- i) Utilizar o material informático para fins não autorizados, sendo expressamente proibido:
  - (i) Violações dos direitos de propriedade intelectual e de autor;
  - (ii) Acesso ou tentativa de acesso não autorizado a sistemas informáticos;
  - (iii) Alteração, manipulação, cópia ou destruição de dados informáticos, ainda que de forma tentada.

4—Tendo em vista a promoção da integridade académica, a prevenção do plágio e no sentido de reforçar a conduta ética, devem os estudantes:

- a) Entregar, no ato da matrícula, uma Declaração de Honra, atestando que tem conhecimento das Normas e Regulamentos em vigor no IPSantarém, em modelo próprio do Sistema de Gestão e Garantia da Qualidade;
- b) Entregar, no ato de entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio de mestrado, uma Declaração de Honra, atestando que a dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio de mestrado não contem plágio, autoplágio, cópia ou qualquer situação passível de ser considerada violação das disposições legais, em modelo próprio do Sistema de Gestão e Garantia da Qualidade.

### SECÇÃO III DEVERES ESPECÍFICOS NA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

#### Artigo 14.º

#### Deveres específicos dos docentes, investigadores e bolseiros de investigação

1—Todos os envolvidos em investigação científica, no exercício responsável de todas as atividades que promovam a produção da ciência e o avanço do conhecimento, independentemente da sua experiência ou qualificação, devem reger-se pelos princípios enunciados no artigo 6.º.

2—O respeito pela **integridade científica** assenta em quatro pilares fundamentais:

- a) **Verdade**, que impede o investigador, em qualquer fase da sua investigação, de praticar qualquer ato de fraude académica, recorrendo a mecanismos de falsificação (alterar dados ou resultados), cópia e plágio (utilizar ideias ou textos de outra pessoa sem lhe atribuir o crédito adequado) ou fabricação (inventar dados ou resultados).
- b) **Exigência e Rigor**, que implica o recurso às melhores práticas e metodologias, quer ao nível da conceção e planeamento do estudo, quer ao nível da recolha, análise e interpretação de dados; que implica, também, a gestão transparente e justa de todo o financiamento recebido por parte das entidades financiadoras, de modo a assegurar o sucesso do projeto no prazo previsto; que implica, ainda, garantir que toda a investigação se realiza em conformidade com as normas e protocolos de segurança de pessoas, animais e bens;
- c) **Honestidade**, que determina que o investigador só poderá assumir créditos de autoria quando tiver participado nalguma das suas fases de realização (conceção, planeamento, análise e interpretação de dados, redação do artigo/trabalho ou a sua revisão crítica); que determina também o impedimento de apresentação do mesmo trabalho, no todo ou em parte, em publicações posteriores, sem a menção explícita da fonte original e das partes replicadas (autoplágio); que determina, ainda, a recusa de obtenção de projetos e financiamentos através da utilização de informação enganosa ou usando representações incorretas ou propositadamente deslocadas, de resultados obtidos anteriormente ou, ainda, através da criação consciente de falsas expectativas em terceiros;
- d) **Confidencialidade**, que obriga, durante todo o processo de investigação, a garantir o

anonimato dos participantes e a proteção dos dados utilizados (da recolha à divulgação, passando pelo tratamento e guarda);

3—O respeito pela **liberdade de investigação** assenta na liberdade e autonomia individuais, no respeito pela política institucional e no reconhecimento da importância social do progresso e da valorização do conhecimento.

4—Não obstante o princípio geral da liberdade de investigação, constituem limites à atividade de investigação:

- a) Conflito de interesses, que determina, para o investigador, a obrigação de evitar qualquer forma de conflito de interesses (pessoais, institucionais, financeiros, entre outros) no âmbito da sua atividade investigativa;
- b) Investigação com seres vivos, que determina a obrigatoriedade, para o investigador, de cumprir as orientações e os requisitos legais aplicáveis, e os procedimentos éticos usados pela Fundação para a Ciência e Tecnologia e pela Comissão Europeia.

5—O respeito pela **responsabilidade social** determina, para o investigador, e sempre que possível, devolver à sociedade, de forma clara e objetiva, os resultados da sua investigação e maximizar os impactos sociais positivos que ela pode promover.

6—Os docentes, investigadores e bolsistas de investigação, quando atuam em nome do IPSantarém, devem ainda:

- a) Aceitar a orientação de teses e dissertações, de acordo com as normas definidas pelos órgãos competentes;
- b) Pedir escusa de participar em júris que apreciem candidatos em áreas científicas que são afastadas da sua especialidade ou sobre as quais não tenha conhecimento relevante para a respetiva função, bem como quando estejam em causa as disposições dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

#### **SECÇÃO IV DEVERES ESPECÍFICOS NOS SERVIÇOS**

##### **Artigo 15.º**

##### **Deveres específicos dos trabalhadores não docentes**

No âmbito das suas funções diferenciadas, e decorrendo dos princípios e deveres gerais elencados nos artigos anteriores, os trabalhadores não docentes devem, ainda:

- a) Facilitar a articulação entre serviços, incentivando e cooperando no estabelecimento de redes com colegas de atividades conexas;
- b) Incentivar e cooperar na execução de tarefas partilhadas com todos os membros da comunidade académica, privilegiando a orientação das suas atividades para a integração dos objetivos da instituição e para a qualidade dos serviços prestados e dos resultados obtidos.

## **SECÇÃO V DEVERES ESPECÍFICOS NA CRIAÇÃO DE SOFTWARE**

### **Artigo 16.º**

#### **Deveres específicos dos criadores de software**

As atividades de desenvolvimento e construção de software (páginas web, videojogos, aplicações, formulários digitais, entre outros), tenham elas lugar no contexto dos serviços informáticos ou no contexto de Cursos na área das tecnologias digitais ministrados nas Escolas do IPSantarém, e seja destinado ao uso pela comunidade académica do IPSantarém ou por terceiros, deve respeitar os princípios constantes do Anexo II do presente Código, considerados fundamentais ao nível das boas práticas no design de interfaces com o utilizador, no quadro da interação humana com as tecnologias digitais.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 17.º**

#### **Aplicação do Código de Ética e de Conduta**

1—O presente Código não substitui os deveres de conduta resultantes da Lei Geral, dos Estatutos do IPSantarém, dos Estatutos das unidades orgânicas, bem como dos demais regulamentos emanados pelos órgãos competentes, mas constitui um complemento aos estatutos dos seus destinatários, quer ao nível dos seus deveres, quer dos seus direitos.

2—As condutas violadoras das normas estabelecidas no presente Código devem ser comunicadas à Comissão de Ética do IPSantarém, a quem é reconhecida competência para a sua apreciação.

3—A censura inerente à violação das normas estabelecidas neste Código não impede o apuramento de eventuais responsabilidades disciplinares, através de processo instaurado especialmente para o efeito.

4—As implicações disciplinares da violação do presente Código são as constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do Regulamento Disciplinar dos Estudantes do IPSantarém, que decorre dos Estatutos do IPSantarém.

#### Artigo 18.º

##### **Comissão de Ética do IPSantarém**

1— É nomeada, por um período de 4 anos, a Comissão de Ética do IPSantarém.

2— A Comissão de Ética do IPSantarém tem um carácter multidisciplinar, sendo constituída por 7 elementos, sendo 5 representantes de cada uma das Escolas Superiores do IPSantarém e 2 da UIIPS.

3— À Comissão de Ética do IPSantarém, compete apreciar, sem poder decisório, as eventuais violações às normas estabelecidas, que lhe sejam comunicadas, cabendo-lhe fazer as diligências e/ou recomendações necessárias para prevenir e reparar as condutas observadas em violação deste Código.

4—No exercício das suas funções, a Comissão de Ética do IPSantarém, pode proceder a averiguações, sendo-lhe permitido, para o efeito, aceder aos dados e às informações necessárias à realização dessas averiguações.

5—Todos os destinatários do presente Código têm o dever de cooperar com a Comissão de Ética do IPSantarém, no exercício das suas funções e competências.

6—À Comissão de Ética do IPSantarém compete elaborar e apresentar, anualmente, um relatório da sua atividade, que será apreciado superiormente pelo Conselho Geral.

#### Artigo 19.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Código de Ética e de Conduta entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.